



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

PROJETO DE LEI Nº 32 /2020

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 23 / 05 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 23 / 06 / 2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Arroio Grande-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Arroio Grande-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 6.119,65.

§ 1º- No mês de dezembro, até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º- Em representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador eleito e que exercer a Presidência durante o pleno exercício do ano Legislativo, terá como subsídio mensal o valor de R\$ 6.854,01

§ 3º- O Vice-Presidente, Primeiro Secretário, ou Segundo Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §2º deste artigo.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Parágrafo 1º- A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não será considerada como alteração do valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio em relação ao valor de origem.

Artigo 4º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para esta caracterização, determinará os seguintes descontos de seu subsídio mensal:

I - R\$ 500,00, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa:

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser instruído por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de (05) cinco dias, a contar da sessão legislativa a qual não compareceu.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Poder Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara durante a Sessão, devendo constar o devido registro na Ata.

Artigo 5º - O suplente de Vereador quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previsto nesta Lei, de forma proporcional ao tempo do efetivo exercício da titularidade do mandato de Vereador, independente do número de sessões plenárias a que vier a participar.

Artigo 6º - A convocação de sessão plenária extraordinária, solenes ou comemorativas, não gerará aos Vereadores nenhum efeito adicional para fins de pagamento extraordinário.

Artigo 7º - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único: No caso de o Vereador ser titular de cargo de provimento efetivo, a contribuição será realizada em favor do respectivo Regime Próprio de Previdência Social a que estiver vinculado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**


Artigo 8º - As despesa decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIOI GRANDDE/RS, em

Sala de Sessões da Câmara Municipal, Arroio Grande-RS, 25 de junho de 2020.

PELA MESA:

  
JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA  
BRETANHA  
Vereador Secretário

  
SIDNEY JESUS MATTOS  
Vereador Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**JUSTIFICATIVA**


Justifica-se o presente Projeto de lei, em razão da necessidade legal de se estabelecer conforme disciplina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, os subsídios mensal dos senhores Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, assim, por força do art. 27 do regimento Interno desta Casa Legislativa, e do art. 32, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para a devida apreciação e deliberação dos nobres Edis, o presente PL.

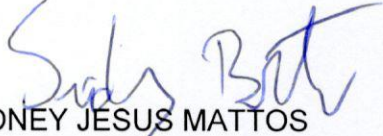
Destarte, a atuação parlamentar é fundamental para o devido equilíbrio entre os poderes no âmbito municipal, restando também o dever de acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais, representando os interesses da população, agregada a função precípua de legislar.

Urge se saliente, que os valores dos subsídios como se apresentam no Projeto de Lei em tela, são os mesmos valores atualmente percebidos pelos atuais Vereadores, portanto sem nenhum reajuste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, Arroio Grande-RS, 25 de junho de 2020.

PELA MESA:

  
JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA  
BRETANHA  
Vereador Secretário

  
SIDNEY JESUS MATTOS  
Vereador Presidente